

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 45: LEI DE DROGAS.....	2
----------------------------------	---

Edição n. 45 Brasília, 11 de novembro de 2015 (edição atualizada em: 22/05/2026)

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 04/09/2015.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 45: LEI DE DROGAS

1. A conduta de porte de substância entorpecente para consumo próprio, prevista no art. 28 da Lei n. 11.343/2006, foi apenas despenalizada pela nova Lei de Drogas, mas não descriminalizada, com exceção da situação prevista no Tema n. 506 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.

Julgados: [AgRg no RHC 165570/SP](#), Rel. Min. LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 21/06/2022; ; [AgRg nos EDcl no AREsp 2007599/RJ](#), Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), QUINTA TURMA, DJe 09/05/2022; ; [AgRg no HC 626864/DF](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, DJe 15/12/2021; ; [HC 666646/TO](#), Rel. Min. OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 30/08/2021; [HC 1030707/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, Quinta Turma, publicado em 03/09/2025; [AREsp 2834193/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Sexta Turma, publicado em 03/06/2025

([Vide Informativo de Jurisprudência N. 885](#)) ([Vide Pesquisa Pronta](#)) ([Vide Jurisprudência em Teses N. 131 - TEMA 6 e N. 131](#)) ([Vide Repercussão Geral - Tema 0506](#))

2. As condenações anteriores pela prática do delito do art. 28 da Lei n. 11.343/2006 não configuram reincidência nem maus antecedentes.

Julgados: [AgRg no HC 837282/SP](#), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJEN 24/03/2026; ; [RHC 223801/ES](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJEN 22/12/2025; ; [REsp 2076726/SP](#), Rel. Min. OTÁVIO DE ALMEIDA TOLEDO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJSP), SEXTA TURMA, DJEN 11/06/2025; ; [AgRg no HC 947294/SP](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 19/11/2024; ; [AgRg no REsp 2101730/MG](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 02/05/2024; ; [AgRg no HC 862170/SP](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 27/11/2023

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 636 e 632) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 131 - TEMA 7 e N. 29 - TEMA 5)

3. O princípio da insignificância não se aplica aos delitos de tráfico de drogas e porte de substância entorpecente para consumo próprio, por se tratar de crimes de perigo abstrato ou presumido.

Arts. 28 e 33, *caput*, da Lei de Drogas.

Julgados: [AgRg no AREsp 2832549/DF](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJEN 26/03/2025; ; [HC 927317/SP](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJEN 10/03/2025; ; [AgRg no RHC 193183/RJ](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 18/04/2024; [HC 1022525/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARIA MARLUCE CALDAS, Quinta Turma, publicado em 12/02/2026; [AREsp 2733279/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Sexta Turma, publicado em 06/08/2025; [HC 856436/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Min. OG FERNANDES, Sexta Turma, publicado em 13/06/2025

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 456) (Vide Jurisprudência em Teses N. 221 - TEMA 11 e N. 131 - TEMA 5)

4. O tráfico ilícito de drogas na sua forma privilegiada (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006) não é crime equiparado a hediondo (Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC/2015 - Tema n. 600).

A Terceira Seção, na sessão de 23/11/2016, ao julgar a QO na Pet 11.796/DF, determinou o CANCELAMENTO da Súmula 512 do STJ (DJ 28/11/2016). Redação anterior: A aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 não afasta a hediondez do crime de tráfico de drogas. (SÚMULA 512, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 11/06/2014, DJe 16/06/2014)

Julgados: [AgRg no HC 1021094/SP](#), Rel. Min. MARIA MARLUCE CALDAS, QUINTA TURMA, DJEN 06/03/2026; ; [AgRg no REsp 2127612/RS](#), Rel. Min. OG FERNANDES, SEXTA TURMA, DJEN 07/07/2025; ; [AgRg no HC 1005637/SP](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJEN 26/06/2025; ; [AgRg no REsp 2018537/PR](#), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, QUINTA TURMA, DJEN 17/12/2024; ; [AgRg no AREsp 2285319/RJ](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 27/11/2023; ; [AgRg no HC 801355/SP](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 15/06/2023; ; [Pet 11796/DF](#), Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 29/11/2016

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 595) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 131 - TEMA 21) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

5. Reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas, admite-se a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados pelo crime de tráfico de drogas, desde que preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal.

Julgados: [AgRg no AgRg no HC 1043589/TO](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJEN 23/04/2026; ; [AgRg no HC 1007804/SP](#), Rel. Min. CARLOS PIRES BRANDÃO, SEXTA TURMA, DJEN 24/03/2026; ; [AgRg no HC 1031855/MS](#), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJEN 11/03/2026; ; [AgRg no HC 1020614/SP](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJEN 15/12/2025; ; [AgRg no HC 989289/SP](#), Rel. Min. OG FERNANDES, SEXTA TURMA, DJEN 26/06/2025; ; [AgRg no REsp 2192107/SP](#), Rel. Min. CARLOS CINI MARCHIONATTI (DESEMBARGADOR CONVOCADO TJRS), QUINTA TURMA, DJEN 26/05/2025

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 681 e 468) (Vide Jurisprudência em Teses N. 131 - TEMA 47) (Vide Repercussão Geral - Tema 626)

6. A utilização da reincidência como agravante genérica e como circunstância que afasta a causa especial de diminuição da pena do crime de tráfico não caracteriza *bis in idem*.

Julgados: [AgRg no HC 1060143/SP](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJEN 05/05/2026; ; [AgRg no HC 1033179/SP](#), Rel. Min. MARIA MARLUCE CALDAS, QUINTA TURMA, DJEN 09/04/2026; ; [AgRg no HC 1021443/DF](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJEN 26/11/2025; ; [AgRg no HC 826782/SP](#), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 30/11/2023; ; [AgRg no AREsp 2290531/MG](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 14/06/2023; ; [AgRg nos EDcl no HC 773953/SP](#), Rel. Min. LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 15/12/2022

(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 131 - TEMA 48 e N. 131)

7. É possível a fixação de regime prisional diverso do fechado para o início do cumprimento de pena imposta ao condenado pela prática de tráfico de drogas, observadas as regras previstas nos arts. 33 e 59 do Código Penal.

Julgados: [AgRg no HC 837282/SP](#), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJEN 24/03/2026; ; [AgRg no HC 1070779/RS](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJEN 24/03/2026; ; [AgRg no REsp 2210183/SP](#), Rel. Min. MARIA MARLUCE CALDAS, QUINTA TURMA, DJEN 09/12/2025; ; [AgRg no HC 1007038/SP](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJEN 14/08/2025; ; [AgRg no REsp 2193046/MS](#), Rel. Min. OTÁVIO DE ALMEIDA TOLEDO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJSP), SEXTA TURMA, DJEN 25/06/2025; ; [AgRg no REsp 2152274/SP](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJEN 10/03/2025

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 507) (Vide Repercussão Geral - Tema 972)

8. É possível a concessão de liberdade provisória nos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, desde que ausentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva.

Julgados: [AgRg no RHC 187031/SP](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 25/10/2023; ; [HC 617579/SP](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 28/10/2020; ; [HC 543752/SP](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 17/12/2019; [HC 1057510/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, Quinta Turma, publicado em 20/01/2026; [HC 1053315/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, Quinta Turma, publicado em 28/11/2025; [HC 967869/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Sexta Turma, publicado em 17/12/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 441) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 131 - TEMA 54) (Vide Repercussão Geral - Tema 959)

9. O requisito objetivo necessário para a progressão de regime prisional dos crimes hediondos e equiparados, praticados antes do advento da Lei n. 11.464/07, deve ser o previsto no art. 112 da Lei de Execução Penal, qual seja, 1/6; posteriormente, passou-se a exigir o cumprimento de 2/5 da pena pelo réu primário e 3/5 pelo reincidente.

Julgados: [AgRg no HC 286666/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 22/06/2015; ;; [HC 203249/MS](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJE 22/04/2015; ;; [HC 246694/MS](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), DJE 17/12/2014; ;; [HC 271857/MG](#), Rel. Ministro CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR), QUINTA TURMA, DJE 19/08/2013; ;; [HC 200249/MS](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, DJE 24/06/2013; ;; [HC 264541/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 28/05/2013; ;; [REsp 1329088/RS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 26/04/2013; ;; [HC 246949/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 27/11/2012

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 519)

10. É cabível a aplicação retroativa da Lei n. 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis (Súmula 501 do STJ).

Julgados: [AgRg no AREsp 2287100/RN](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 26/02/2024; ; [AgRg no REsp 2032308/SC](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 18/05/2023; [REsp 2165933/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, Quinta Turma, publicado em 13/03/2026; [REsp 2109189/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Min. CARLOS CINI MARCHIONATTI (DESEMBARGADOR CONVOCADO TJRS), Quinta Turma, publicado em 05/05/2025; [RE no REsp 1610224/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, Presidência, publicado em 25/04/2025; [HC 944779/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Sexta Turma, publicado em 11/03/2025

(Vide Súmula Anotada N. 501/STJ) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 131 - TEMA 1) (Vide Repercussão Geral - Tema 169)

11. Para a caracterização do crime de associação para o tráfico é imprescindível o dolo de se associar com estabilidade e permanência.

Julgados: [HC 235247/SP](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), DJE 04/09/2015; ;; [HC 270837/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 30/03/2015; ;; [HC 286219/PE](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJE 02/02/2015; ;; [HC 271723/MG](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJE 02/05/2014; ;; [HC 260330/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 10/03/2014; ;; [HC 137535/RJ](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJE 07/08/2013; ;; [HC 248844/GO](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 28/05/2013; ;; [HC 239965/RJ](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, DJE 21/05/2013

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 509)

12. O crime de associação para o tráfico de entorpecentes não figura no rol taxativo de crimes hediondos ou de delitos a eles equiparados.

Art. 35 da Lei n. 11. 343/2006.

Julgados: [HC 693831/SP](#), Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, DJe 28/10/2021; ; [AgRg no AgRg no HC 678393/RJ](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 04/10/2021; ; [AgRg no HC 566686/SP](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 24/08/2020; [HC 1021150/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Sexta Turma, publicado em 22/09/2025; [HC 994708/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Sexta Turma, publicado em 24/04/2025; [HC 976965/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Sexta Turma, publicado em 26/02/2025

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 568) (Vide Jurisprudência em Teses N. 131 - TEMA 28 e N. 131)

13. Para o deferimento do livramento condicional no crime de associação para o tráfico de drogas, deve ser aplicado o princípio da especialidade, que exige o cumprimento de 2/3 da pena e veda a concessão do benefício ao reincidente específico.

Art. 44, parágrafo único, da Lei n. 11.343/2006.

Julgados: [REsp 2101751/SP](#), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, QUINTA TURMA, DJEN 25/02/2025; ; [AgRg no HC 685282/SP](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 14/02/2022; ; [HC 693831/SP](#), Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, DJe 28/10/2021; ; [AgRg no AgRg no HC 678393/RJ](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 04/10/2021; ; [AgRg no HC 649000/SP](#), Rel. Min. OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 10/05/2021; ; [AgRg no HC 633872/SP](#), Rel. Min. NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 18/02/2021

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 568 e 568) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 131 - TEMA 53)

14. O § 3º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 prevê tipo específico para aquele que fornece gratuitamente substância entorpecente a pessoa de seu relacionamento para consumo conjunto e, por se tratar de norma penal mais benéfica, deve ser aplicado retroativamente.

Julgados: [AgRg nos EDcl no HC 707507/SP](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 30/05/2022; ;; [REsp 859339/PR](#), Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJE 12/08/2008; ; [REsp 984031/MG](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 30/06/2008; ;; [REsp 912257/MG](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJ 27/08/2007; [REsp 594058/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Sexta Turma, publicado em 11/12/2009

(Vide Jurisprudência em Teses N. 131 - TEMA 20)

15. A Terceira Seção, na sessão ordinária de 23/02/2022, determinou o CANCELAMENTO da Súmula 528 do STJ (DJe 24/02/2022). Redação anterior: Compete ao juiz federal do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal processar e julgar o crime de tráfico internacional (Súmula n. 528 do STJ).

Julgados: [CC 140394/RJ](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 22/06/2015; ;; [CC 136414/RS](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), TERCEIRA SEÇÃO, DJE 20/02/2015; ;; [HC 307879/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 03/02/2015; ;; [CC 132771/RJ](#), Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), TERCEIRA SEÇÃO, DJE 04/12/2014; ;; [CC 133560/RJ](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 17/06/2014; ;; [CC 109646/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 01/08/2011; ;; [CC 112306/MS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 10/12/2010; [CC 142751/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, TERCEIRA SEÇÃO, Publicado em 07/10/2015; [REsp 1545064/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Publicado em 28/09/2015; [CC 136292/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, Publicado em 24/09/2015

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 543) (Vide Súmulas Anotadas N. 528/STJ e N. 528/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 131 - TEMA 57)

16. A natureza e a quantidade da droga não podem ser utilizadas simultaneamente para justificar o aumento da pena-base e afastar a redução prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/06, sob pena de caracterizar *bis in idem*.

Julgados: [AgRg no AREsp 704874/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJE 05/10/2015; ;; [HC 327448/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 05/10/2015; ;; [HC 309228/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJE 30/09/2015; ;; [AgRg no AREsp 464103/GO](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), DJE 17/09/2015; ;; [HC 271067/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 14/09/2015; ;; [HC 303510/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 01/09/2015; ;; [HC 316085/PB](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 10/06/2015; ;; [AgRg no HC 253891/RS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 02/02/2015; ;; [HC 072879/PR](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 04/08/2014; [AREsp 549312/ES](#) (decisão monocrática), QUINTA TURMA, Publicado em 02/10/2015

17. A causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas só pode ser aplicada se todos os requisitos, cumulativamente, estiverem presentes.

Julgados: [HC 320278/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJE 15/09/2015; ;; [HC 326462/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 11/09/2015; ;; [HC 328775/RS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 11/09/2015; ;; [HC 320701/SP](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJE 11/09/2015; ;; [AgRg no AREsp 685490/MG](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 28/08/2015; ;; [AgRg no AREsp 469304/MG](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJE 20/08/2015

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 519)